



# Câmara Municipal de Guarantã do Norte - Mato Grosso

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

---

## Resumo da 16ª Reunião Comissão Const. e Justiça da 1ª Sessão Legislativa da 11ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

### Informações Básicas

**Tipo da Sessão:** Comissão Const. e Justiça

**Abertura:** 13/10/2025 - 08:20

**Encerramento:** 13/10/2025 - 09:40

### Mesa Diretora

**Presidente:** Irmão Alexandre/UB

**Vice-Presidente:** David da Farmácia/MDB

**Relator:** Zilmar/UB

### Lista de Presença da Sessão

### Correspondências

---

### Expedientes

#### 1 - Abertura da Sessão

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça de 2025, deu início aos trabalhos da 16ª Sessão Ordinária da Comissão, em 13/10/2025. Iniciando os trabalhos às 08h20min. O Vereador David procedeu com a leitura do texto bíblico e todos os presentes ouviram em pé. Foi convocado a Senhora Diretora Legislativa Ciciani Janaina de Abreu Pereira de Rezende de Queiroz como Secretária "Ad Hoc" para secretariar os trabalhos.

### Matérias do Expediente

---

### Oradores do Expediente

### Lista de Presença da Ordem do Dia

David da Farmácia/MDB

Irmão Alexandre/UB

Zilmar/UB



# Câmara Municipal de Guarantã do Norte - Mato Grosso

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## Resumo da 16ª Reunião Comissão Const. e Justiça da 1ª Sessão Legislativa da 11ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

### Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
<b>1 - ATA</b> ATA CCJ 23/2025 <b>Turno:</b> <b>Autor:</b> Plenário - PLEN	Da 10ª Sessão Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça de 2025	<b>Aprovada por unanimidade</b>
<b>2 - EM. M</b> Emenda Modificativa 49/2025 <b>Turno:</b> <b>Autor:</b> Silvio Dutra	A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÕE A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2025 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025. Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 010/2025 de 03 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º Para atender a necessidade de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal Direta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei e quantidades previstas no Anexo Único. Art. 2º O artigo 4º da Lei Complementar nº 010/2025 de 03 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por 04 (quatro) meses.	<b>Parecer Favoravel</b>



# Câmara Municipal de Guarantã do Norte - Mato Grosso

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## Resumo da 16ª Reunião Comissão Const. e Justiça da 1ª Sessão Legislativa da 11ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
<b>3</b> - EM. M Emenda Modificativa 50/2025 <b>Turno:</b> <b>Autor:</b> Silvio Dutra	A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÕE A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2025 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025. Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 011/2025 de 03 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º Para atender a necessidade de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal Direta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei e quantidades previstas no Anexo Único. Art. 2º O artigo 4º da Lei Complementar nº 011/2025 de 03 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por 04 (quatro) meses.	<b>Parecer Favoravel</b>
<b>4</b> - PLC Projeto de Lei Complementar 10/2025 <b>Turno:</b> <b>Autor:</b> Alberto Márcio Gonçalves	"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências."	<b>Parecer Favoravel</b>
<b>5</b> - PLC Projeto de Lei Complementar 11/2025 <b>Turno:</b> <b>Autor:</b> Alberto Márcio Gonçalves	"Dispõe sobre a Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporaria de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outra providências."	<b>Parecer Favoravel</b>

## Oradores das Explicações Pessoais

## Ocorrências da Sessão

16ª Comissão Const. e Justiça da 1ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura - O Presidente da Comissão iniciou a Sessão às 08h20min, e solicitou suspensão da mesma e retomou às 09h23min. Vereador Relator Zilmar Assis de Lima, solicitou que na Comissão de Constituição e Justiça oriundo as leis pela constitucionalidade, sejam acompanhados dos respectivos pareceres, pelo jurídico da Câmara Municipal. O Presidente da Comissão solicitou registro: "O PPA Plano Plurianual foi encaminhado pelo executivo, deliberado pelos vereadores aqui na Câmara Municipal e ele foi aprovado assim com respectivas EMENDAS, as EMENDAS realizadas por vereadores foram vetadas pelo prefeito na sua totalidade e vindo para cá o veto, o parlamento deliberou e DERRUBOU O VETO do prefeito, então



# Câmara Municipal de Guarantã do Norte - Mato Grosso

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## Resumo da 16ª Reunião Comissão Const. e Justiça da 1ª Sessão Legislativa da 11ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

voltando para apreciação e possível sansão do Poder Executivo. O PODER EXECUTIVO manteve-se INERTE, VENCENDO o prazo regimental para sansão e entrando em SANSÃO TÁCITA, e veio a responsabilidade para o Presidente desta casa promulgar e posteriormente publicar o PPA Plano Plurianual, o Presidente Celso Henrique estava em viagem em Brasília e quem estava assumindo os trabalhos nesse período foi o Vice Presidente Zilmar, que ao receber informação, segundo informações repassadas pela assessoria jurídica, teve dificuldades para promulgar aqui o PPA, porque historicamente peças orçamentárias como PPA, LDO e LOA, são sancionados pelo chefe do Poder Executivo em todo Brasil, e o Poder Legislativo não teve como promulgar porque não tinha aqui no seu corpo de dispositivo de sistema, as informações oficiais e essenciais e os dispositivos de arquivos para poder fazer a promulgação, e segundo informações, o vice presidente pode até me corrigir, ele mesmo elaborou um documento solicitando que a prefeitura posicionasse e encaminhasse as informações necessárias dos dispositivos do sistema para fazer as promulgações e até o presente momento NÃO houve resposta por parte do Poder Executivo. O Poder Legislativo automaticamente acionou o Ministério Público e tornou isso de conhecimento do Promotor de Justiça, Doutor Marcelo Mantovani, para que as providências cabíveis fossem tomadas." Indagou os demais membros que permaneceram calados e não havendo nada mais a tratar deu-se por encerrado a presente sessão. Registrase nesta ATA escrita, de forma resumida, os pronunciamentos e discussões realizadas na presente sessão. Assim sendo, foi a presente ATA lavrada por mim, Ciciani Janaina de Abreu Pereira de Rezende de Queiroz, que assino juntamente com os membros presentes nesta sessão, como parte integrante desta também há gravações na íntegra da sessão ocorrida, pela equipe de Assessoria e Imprensa da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT. Sala das Sessões, Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT.

### Considerações Finais